Câmara Municipal de Medicilandia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

LEI ORDINÁRIA nº 522, de 02 de dezembro de 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Medicilândia, para o exercício financeiro de 2025, compostos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estima a receita em **R$ 174.319.546,01 (CENTO E SETENTA E QUATRO MILÕES TREZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025, estima a receita em **R$ 129.428.010,58 (CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2025, estima a receita em **R$ 44.891.535,43 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS**) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 4º. O conjunto de receitas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, decorrerá da arrecadação de tributos, rendas, transferências, convênios e outras receitas:

1.RECEITA DO ORÇAMENTO	**VALOR**
RECEITA CORRENTE	**185.099.546,01**
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.296.261,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	555.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.281.625,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	173.466.660,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500.000,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	-11.780.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**1.000.000,00**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.000.000,00
TOTAL	174.319.546,01

Art. 5º. O conjunto das despesas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social obedecerá à classificação a seguir:

DESPESA DO ORÇAMENTO	**VALOR(R$)**
DESPESA POR ORGÃO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	4.103.000,00
PODER EXECUTIVO	

Gabinete do Prefeito	989.700,00
Secretaria de Administração	6.469.005,84
Secretaria de Finanças	3.579.000,00
Secretaria de Agricultura	3.370.997,08
Secretaria de Viação e Obras	15.298.942,52
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo	3.712.000,00
Secretaria de Transporte	24.694.000,00
Secretaria de Educação	65.169.425,14
Secretaria de Saúde	38.430.435,43
Secretaria de Assistência Social	6.461.100,00
Secretaria de Meio Ambiente	1.541.940,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	**174.319.546,01**

DESPESA POR FUNÇÃO	**VALOR(R$)**
LEGISLATIVA	4.030.000,00
ADMINISTRAÇÃO	12.277.705,84
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.461.100,00
SAÚDE	38.430.435,43
EDUCAÇÃO	65.169.425,14
CULTURA	2.230.000,00
URBANISMO	8.036.945,44
HABITAÇÃO	100.000,00
SANEAMENTO	3.626.997,08
GESTÃO AMBIENTAL	1.281.940,00
AGRICULTURA	4.555.997,08
COMÉRCIO E SERVIÇO	100.000,00
TRANSPORTE	25.244.000,00
DESPORTO E LAZER	1.872.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**174.319.546,01**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**VALOR(R$)**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.559.040,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.401.667,68

INVESTIMENTOS	48.408.838,33
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.450.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**174.319.546,01**

Art. 6º. Com prévia autorização legislativa, o Poder Executivo poderá fazer operação de crédito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 7º. Com prévia autorização legislativa, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, por antecipação de receita (ARO), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, desde de que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, o disposto no inciso II, do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 o qual ficará condicionado ao atendimento as exigências na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento, tendo como fonte de recurso, aqueles previstos no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320,64;

II – A proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um Órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência orçamentária.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a executar o Orçamento Impositivo, nos termos do artigo nº 152-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia-PA, em 2 de dezembro de 2024.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito de Medicilândia (PA)

ALERTA, quanto as compilações:
O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:
A Compilação de Leis do Município de Medicilândia é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.